



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.879, DE 03 DE MAIO DE 2022.**  
(DOM 03.05.2022 – N. 5334, ANO XXIII)

**DISPÕE** sobre a proibição de aplicação de descontos e anistias fiscais a empresas que promovam ou que, de algum modo, contribuam para a realização de festas ou eventos clandestinos, desrespeitando as medidas para a contenção dos casos de Covid-19.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a proibição de aplicação de anistias fiscais, descontos, decréscimos, flexibilizações e deduções de impostos, no âmbito jurisdicional do município de Manaus, a empresas, pessoas jurídicas de direito privado, que desrespeitarem as medidas para a contenção do número de infecções por Covid-19 ao promoverem festas ou eventos clandestinos que resultem em aglomeração de pessoas, ou ainda que facilitem, de alguma maneira, a sua realização.

**Art. 2.º** A forma de suspensão dos descontos, anistias, decréscimos, flexibilizações e deduções será regulamentada pelas autoridades competentes, quais sejam as indicadas pelo Poder Executivo Municipal, e os critérios de aplicação deverão ser regulamentos por portaria institucional.

**Art. 3.º** A proibição a que se refere o art. 1.º desta Lei perdurará pelo prazo de um ano.

**Parágrafo único.** A contagem do prazo para a proibição será regida pelos seguintes parâmetros:

- I** – o prazo contará a partir da data da autuação;
- II** – o prazo reiniciará a cada nova infração.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de maio de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 03 de maio de 2022.

Ano XXIII, Edição 5334 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.876, DE 03 DE MAIO DE 2022

**ALTERA** a Lei n. 2.430, de 7 de maio de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Ficam criados três mil e quinhentos cargos de Professor Nível Superior de provimento efetivo por habilitação em concurso público na forma constitucional e das especificações de editais específicos, os quais passam a integrar o Anexo I da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

**Art. 2.º** O Anexo da Lei n. 2.430, de 7 de maio de 2019, que altera a Lei n. 2.315, de 24 de maio de 2018, que alterou da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, passa a vigorar com a redação na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de maio de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

#### ANEXO ÚNICO

| CARGO                    | QUANTITATIVO |
|--------------------------|--------------|
| PEDAGOGO                 | 1.081        |
| PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR | 11.500       |

### LEI Nº 2.877, DE 03 DE MAIO DE 2022

**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Educacional, Esportiva e Social Voz Ativa (AEESVA).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Educacional, Esportiva e Social Voz Ativa (AEESVA), instituição sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Manaus, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 27.740./0001-14, localizada na Rua 175, Núcleo 15, n. 77, Quadra 328, Bairro Cidade Nova, CEP 69.098-060.

**Art. 2.º** A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de maio de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI Nº 2.878, DE 03 DE MAIO DE 2022

**INSTITUI** o dia 20 de março como o Dia do Cobrador de Ônibus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído o dia 20 de março como o Dia do Cobrador de Ônibus, passando a constar no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de maio de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**LEI Nº 2.879, DE 03 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE** sobre a proibição de aplicação de descontos e anistias fiscais a empresas que promovam ou que, de algum modo, contribuam para a realização de festas ou eventos clandestinos, desrespeitando as medidas para a contenção dos casos de Covid-19.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a proibição de aplicação de anistias fiscais, descontos, decréscimos, flexibilizações e deduções de impostos, no âmbito jurisdicional do município de Manaus, a empresas, pessoas jurídicas de direito privado, que desrespeitem as medidas para a contenção do número de infecções por Covid-19 ao promoverem festas ou eventos clandestinos que resultem em aglomeração de pessoas, ou ainda que facilitem, de alguma maneira, a sua realização.

**Art. 2.º** A forma de suspensão dos descontos, anistias, decréscimos, flexibilizações e deduções será regulamentada pelas autoridades competentes, quais sejam as indicadas pelo Poder Executivo Municipal, e os critérios de aplicação deverão ser regulamentados por portaria institucional.

**Art. 3.º** A proibição a que se refere o art. 1.º desta Lei perdurará pelo prazo de um ano.

**Parágrafo único.** A contagem do prazo para a proibição será regida pelos seguintes parâmetros:

- I – o prazo contará a partir da data da autuação;
- II – o prazo reiniciará a cada nova infração.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de maio de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**LEI Nº 2.880, DE 03 DE MAIO DE 2022**

**INSTITUI** o Banco de Dados Municipal de Animais Esterilizados no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Esta Lei institui o Banco de Dados Municipal de Animais Esterilizados no município de Manaus para fins de viabilizar mecanismos para o controle populacional de cães e gatos.

**Art. 2.º (VETADO).**

**Art. 3.º** Integrarão o Banco de Dados Municipal de Animais Esterilizados todos os animais esterilizados, seja no âmbito público ou privado no município de Manaus.

**Art. 4.º** Todas as clínicas e instituições privadas existentes no Município que realizam o procedimento de esterilização em animais ficam obrigadas a informar mensalmente os dados dos animais esterilizados em suas dependências no formato aceitável pelo sistema digital destinado para esse fim.

**Parágrafo único.** À empresa ou instituição infratora do disposto no **caput** deste artigo serão aplicadas, alternadamente ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – multa de dez a vinte Unidades Fiscais do Município (UFMs);
- II – no caso de reincidência, será aplicada a multa prevista no inciso I deste parágrafo em dobro;
- III – persistindo no não cumprimento da presente Lei e aplicadas as sanções previstas nos incisos I e II deste parágrafo, ocorrerá o fechamento administrativo.

**Art. 5.º** Os dados obrigatórios a serem fornecidos são o nome do animal, a idade e suas características, bem como o nome e o CPF do tutor e o endereço onde o animal reside.

**Art. 6.º** Após sua publicação, esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de noventa dias.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de maio de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**MENSAGEM Nº 25/2022**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei n. 198/2021, de autoria do Vereador João Kennedy da Lima Marques, que **"INSTITUI o Banco de Dados Municipal de Animais Esterilizados no município de Manaus e dá outras providências"**, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Municipal do Município - PGM manifestou-se pelo veto parcial ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"Colhe-se do projeto *sub examine* o objetivo do presente projeto de lei é, em suma, instituir o Banco de Dados Municipal de Animais Esterilizados no município de Manaus para fins de viabilizar mecanismos para o controle populacional de cães e gatos.

Em que pese a meritória iniciativa do nobre parlamentar, nos termos em que se apresenta, tem-se que o Projeto de Lei sob análise contém a eiva da inconstitucionalidade e da ilegalidade, notadamente no que se refere ao disposto no seu art. 2º, conforme passo a demonstrar.

O referido artigo, ao estabelecer que o Banco de Dados Municipal de Animais Esterilizados integrará a Secretaria Municipal de Saúde e será controlado e de livre acesso ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos e ao Centro de Controle de Zoonoses de Manaus, invade competência privativa do Prefeito Municipal para legislar sobre criação, estruturação, atribuições, organização e funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal prevista nos arts. 59, inciso IV, e 80, inciso VIII, da LOMAM, a saber: